

**MANTENEDORA**  
**FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR LTDA.**

# **REGIMENTO**

**FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

**CAJAMAR-SP**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>DA INSTITUIÇÃO</b> .....	3
CAPÍTULO I	DA ENTIDADE MANTENEDORA .....	3
CAPÍTULO II	DA FACULDADE .....	3
CAPÍTULO III	DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS .....	4
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	5
CAPÍTULO I	DA ADMINISTRAÇÃO .....	6
Seção I	Dos Órgãos Administrativos .....	6
Subseção I	Da Diretoria Geral .....	6
Subseção II	Do Conselho Universitário .....	7
Seção II	Dos Órgãos Acadêmicos .....	8
Subseção I	Dos Colegiados de Curso .....	8
Subseção II	Da Comissão Própria de Avaliação .....	11
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS .....	13
Seção I	Da Secretaria de Controle Acadêmico .....	13
Subseção I	Da Secretaria Geral .....	13
Seção II	Da Tesouraria e da Contadoria .....	14
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES .....	15
Seção I	Da Biblioteca .....	15
Seção II	Do Serviço de Apoio Psicopedagógico .....	16
Seção III	Do Núcleo de Estágio .....	16
Seção IV	Dos Laboratórios .....	16
<b>TÍTULO III</b>	<b>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b> .....	16
CAPÍTULO I	DO ENSINO .....	16
Seção I	Da Organização e Integralização Curricular .....	18
Seção II	Do Ingresso nos Cursos .....	18
CAPÍTULO II	DA PESQUISA .....	19
CAPÍTULO III	DA EXTENSÃO .....	19
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DO REGIME ESCOLAR</b> .....	20
CAPÍTULO I	DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	20
CAPÍTULO II	DA MATRÍCULA .....	21
CAPÍTULO III	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	21
CAPÍTULO IV	DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .....	22
CAPÍTULO V	DA TRANSFERÊNCIA .....	22
CAPÍTULO VI	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	23
<b>TÍTULO V</b>	<b>DO REGIME DIDÁTICO</b> .....	23
CAPÍTULO I	DO RENDIMENTO ACADÊMICO .....	23
CAPÍTULO II	DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS E TRABALHOS DE CURSO .....	25
CAPÍTULO III	DO REGIME EXCEPCIONAL .....	26
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....	26
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE .....	26
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE .....	28
Seção I	Da Monitoria .....	29
Seção II	Da Assistência ao Estudante .....	30
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	30
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	30
CAPÍTULO I	DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	30
CAPÍTULO II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	31
CAPÍTULO III	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	32
CAPÍTULO IV	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	34
CAPÍTULO V	DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	35
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS</b> .....	35
<b>TÍTULO IX</b>	<b>DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO</b> .....	36
<b>TÍTULO X</b>	<b>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</b> .....	37
<b>TÍTULO XI</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	37

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 1º** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda, entidade de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo com NIRE nº 35.219.845.637, em 21 de março de 2005, com sede e foro na cidade de Cajamar, estado de São Paulo, é a Mantenedora da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar.

### CAPÍTULO II DA FACULDADE

**Art. 2º** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cajamar, estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda..

**Art. 3º** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar é regida por este Regimento, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora e pela legislação de ensino superior pertinente.

**Art. 4º** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar mantém cursos no município de Cajamar, estado de São Paulo.

**Art. 5º** - O ensino na Faculdade Padre Anchieta de Cajamar será ministrado em nível de Educação Superior, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - A educação superior, na Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, abrange os seguintes cursos e programas:

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

- I. cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição;
- II. cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. cursos de pós-graduação, abrangendo cursos e programas *stricto sensu* e *lato sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição;
- IV. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

## CAPÍTULO III DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar tem por missão formar profissionais éticos, criativos, críticos e reflexivos, comprometidos com o bem-estar social, o desenvolvimento econômico e o aperfeiçoamento político da sociedade em que atuam, mediante a busca do conhecimento e a geração de novos empreendimentos.

**Art. 8º** - São objetivos da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo único - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

- I. proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal e regional;
- II. assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- III. estimular na comunidade educacional atividades de educação física e desportos; e
- IV. incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

**Art. 9º** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

**Art. 10** - Para a consecução de seus objetivos, A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, com a anuência da Entidade Mantenedora, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

## CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - A administração da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos Administrativos
  - a) Diretoria Geral;
  - b) Conselho Universitário.
- II. Órgãos Acadêmicos
  - a) Colegiado de Curso;
  - b) Comissão Própria de Avaliação.

### Seção I Dos Órgãos Administrativos

#### Subseção I Da Diretoria Geral

**Art. 12** - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

**Art. 13** - O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - O mandato do Diretor Geral é de quatro (4) anos, permitida reconduções.

**Art. 14** - Compete ao Diretor Geral:

- I. superintender todo o serviço da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, no campo administrativo e didático-pedagógico, gerenciando as suas atividades;
- II. representar a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III. relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas por sua Presidência e cumprindo, no que couber, as suas determinações;

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Mantenedora que se apliquem à Faculdade Padre Anchieta de Cajamar;
- V. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- VI. designar os coordenadores de curso ou de área, definindo-lhes atribuições;
- VII. fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- VIII. conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- IX. expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou componentes curriculares;
- X. expedir convocação de reuniões do Conselho Universitário e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- XI. propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XII. desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

### **Subseção II**

#### **Do Conselho Universitário**

**Art. 15** - O Conselho Universitário, órgão consultivo em matéria disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica e científica, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral;
- II. pelos Coordenadores de Curso;
- III. por um representante dos Professores, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- IV. por um representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V. por dois representantes da Entidade Mantenedora, por ela designados, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 16** - O Conselho Universitário se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo.

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 17** - Compete ao Conselho Universitário, no âmbito da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar:

- I. pronunciar-se sobre propostas de modificação na organização didático-pedagógica da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar;
- II. pronunciar-se sobre convênios, acordos e/ou contratos com outras instituições;
- III. participar da elaboração do programa anual de atividades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. pronunciar-se sobre o Calendário Escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- V. acompanhar os planos dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;
- VI. acompanhar o desenvolvimento do projeto didático, especialmente no tocante à sua coordenação, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;
- VII. acompanhar o plano de atividades, incluídos ensino e pesquisa, para realização entre os períodos letivos;
- VIII. responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Geral;
- IX. propor convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Entidade Mantenedora;
- X. aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XI. aprovar símbolos e insígnias da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar;
- XII. reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau.

Parágrafo único – A Mantenedora poderá vetar a deliberação do Conselho Universitário, ou de qualquer outro órgão administrativo, que envolva aumento de despesas.

## **Seção II**

### **Dos Órgãos Acadêmicos**

#### **Subseção I**

#### **Dos Colegiados de Curso**

**Art. 18** - Os Colegiados de Curso têm por finalidade o acompanhamento da execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

**Art. 19** - O Colegiado de Curso é constituído:

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

- I. pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. pelos docentes do curso, em exercício; e
- III. por um (1) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 20** - Reúne-se cada Colegiado de Curso, ordinariamente, no início de cada semestre.

**Art. 21** - Cabe ao Colegiado de Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

**Art. 22** - Incumbe a cada Colegiado de Curso:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos e atualizá-lo periodicamente;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular;
- IV. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- V. acompanhar a execução das tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- VI. colaborar com o Conselho Universitário na organização dos planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência, adaptações, aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares;
- VII. organizar, rever e aprovar, periodicamente, os planos de ensino, encaminhando-os ao Coordenador de Curso;
- VIII. aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- IX. definir as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- X. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- XI. avaliar os resultados da avaliação institucional e, a partir dela, definir e implementar ações pedagógicas e administrativas;

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

- XII. sugerir ao Diretor Geral os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- XIII. manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Universitário ou pela Diretoria Geral;
- XIV. desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

**Art. 23** - Cada curso tem um coordenador, que é designado pelo Diretor Geral, estando a este subordinado e sendo seus auxiliares na Administração Acadêmica e no desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 24** - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. dirigir e administrar o curso;
- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso com direito, além do voto comum, ao de desempate;
- IV. participar, com direito a voz e voto, do Conselho Universitário;
- V. elaborar o relatório das atividades do ano letivo, bem como o planejamento das atividades do curso para o exercício seguinte;
- VI. elaborar o horário de aulas do curso;
- VII. supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e acompanhar o cumprimento, por parte dos docentes, das avaliações;
- VIII. representar o Colegiado de Curso junto à Diretoria Geral;
- IX. superintender todo o serviço administrativo do Colegiado de Curso, e promover a execução das decisões do Colegiado;
- X. executar e fazer executar as decisões do Conselho Universitário e da Diretoria Geral, aplicáveis ao Colegiado de Curso;
- XI. orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado de Curso;
- XII. cooperar com os demais setores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

- XIII. supervisionar, no âmbito do Colegiado de Curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- XIV. exercer, no âmbito do Colegiado de Curso, a ação disciplinar;
- XV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do Colegiado de Curso, encaminhando ao Diretor as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência.
- XVI. indicar aos órgãos competentes nomes de professores a serem contratados ou dispensados;
- XVII. aprovar o plano de ensino de cada disciplina do Curso;
- XVIII. definir a série na qual o aluno, que tenha disciplinas dispensadas, deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudo, durante o período da respectiva adaptação ao currículo do curso;
- XIX. adotar, em caso de urgência, *ad referendum* do Colegiado de Curso, medidas que se imponham em matéria de competência daquele órgão;
- XX. representar o Curso junto às autoridades e órgãos competentes, sempre que convocado pela Instituição;
- XXI. manter-se atualizado quanto à legislação de seu curso e apresentá-la ao corpo docente e discente;
- XXII. sugerir melhorias na proposta de curso;
- XXIII. acompanhar e orientar os professores no cumprimento de suas funções e na implementação da proposta do curso e de seus planos de ensino;
- XXIV. acompanhar as atividades de estágio, monitoria e iniciação científica;
- XXV. acompanhar o rendimento dos alunos por meio das avaliações de aprendizagem;
- XXVI. estimular o corpo docente e discente a participar de eventos, seminários, congressos, ciclo de palestras e atividades de extensão universitária;
- XXVII. realizar, de forma constante, a autoavaliação de seu curso;
- XXVIII. executar outras atribuições previstas no Regimento Geral, ou decorrentes da natureza de suas funções.

### **Subseção II**

#### **Da Comissão Própria de Avaliação**

**Art. 25** - A CPA será constituída por ato do Diretor Geral e será composta por:

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

- I. dois representantes docentes;
- II. dois representantes discentes;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo e
- IV. um representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Geral, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, com direito à recondução, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

§ 3º Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente.

§ 4º Os membros referidos no inciso I, II e III do caput deste artigo não poderão continuar a compor a CPA quando perderem o vínculo com a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar.

§ 5º A CPA será coordenada por um de seus membros escolhido pela Diretoria Geral, podendo ser reconduzido.

§ 6º Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no semestre letivo em que ocorrer a indicação.

**Art. 26** - Além de acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, constituem-se atribuições da CPA:

- I. deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- II. elaborar e revisar os projetos de avaliação institucional;
- III. promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- IV. promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Avaliação Institucional;
- V. elaborar instrumentos avaliativos;
- VI. providenciar a divulgação dos resultados;
- VII. sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- VIII. discutir, elaborar e aprovar o Projeto de Avaliação, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- IX. promover a meta-avaliação do Projeto de Avaliação Institucional;

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

- X. assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 27** - São órgãos de apoio administrativo:

- I. Secretaria de Controle Acadêmico
- II. Tesouraria
- III. Contadoria

### Seção I Da Secretaria de Controle Acadêmico

**Art. 28** - A Secretaria de Controle Acadêmico é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional, no que couber, e que centraliza os registros, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico.

Parágrafo Único - Fazem parte da Secretaria de Controle Acadêmico:

- I. Secretaria Geral;
- II. Arquivo Permanente e Registro de Diplomas;
- III. Núcleo de Controle Acadêmico.

### Subseção I Da Secretaria Geral

**Art. 29** - A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

**Art. 30** - A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, compreendendo um Setor de Expediente.

Parágrafo único - Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas, podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria Geral.

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

**Art. 31** - Compete ao Secretário Geral e aos serviços sob sua responsabilidade:

- I. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- II. propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- III. expedir certidões, atestados e declarações;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho Universitário, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V. manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor Geral e expedir a correspondência deste;
- VII. informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral e a estudo e deliberação do Conselho Universitário;
- VIII. abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor Geral;
- X. assinar com o Diretor Geral os diplomas conferidos providenciando-lhes o registro oficial;
- XI. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Geral;
- XII. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- XIII. manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XIV. propor ao Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XV. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral, na sua esfera de atuação.

### **Seção II**

#### **Da Tesouraria e da Contadoria**

**Art. 32** - Os encargos de Tesouraria e de Contadoria são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

desenvolvidas.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

**Art. 33** - Os órgãos complementares funcionam como interface entre os estudantes e a Faculdade, por meio da interação com outros setores da Instituição, de forma a atender as necessidades/expectativas dos alunos, garantindo alto grau de satisfação.

**Art. 34** - Os órgãos complementares são constituídos por:

- I. Biblioteca
- II. Serviço de Apoio Psicopedagógico
- III. Núcleo de Estágio
- IV. Laboratórios de Informática

### Seção I Da Biblioteca

**Art. 35** - A Biblioteca, órgão subordinado à Diretoria Geral, é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Parágrafo único – Os serviços da Biblioteca estão abertos à comunidade acadêmica e à comunidade em geral.

**Art. 36** - A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado.

**Art. 37** - A organização da Biblioteca obedece a regulamento próprio e aos objetivos dos cursos ministrados pela Instituição.

# **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

## **Seção II**

### **Serviço de Apoio Psicopedagógico**

**Art. 38** - O Serviço de Apoio Psicopedagógico é organizado para prestar atendimento psicológico e psicopedagógico à comunidade acadêmica e à população.

## **Seção III**

### **Do Núcleo de Estágio**

**Art. 39** - O Núcleo de Estágio, diretamente vinculado à Diretoria Geral, é órgão destinado a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação, em consonância com as políticas institucionais estabelecidas pelo Conselho Universitário e com as normas aprovadas pela Diretoria Geral, podendo firmar convênios ou outras formas de avenças/cooperações para a realização dos estágios.

**Art. 40** - O Núcleo de Estágio obedece a regulamento próprio.

## **Seção IV**

### **Dos Laboratórios**

**Art. 41** - Os Laboratórios de Informática são organizados de modo a dar suporte especializado às atividades de ensino e extensão.

**Art. 42** - As competências, estrutura e funcionamento dos laboratórios estão especificados em regulamento próprio.

## **TÍTULO III**

### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

## **CAPÍTULO I**

### **DO ENSINO**

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 43** - A Faculdade pode manter cursos de graduação, sequenciais, de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão e outros, sempre que o entender necessário para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento pelo órgão próprio do Sistema, quando for o caso.

**Art. 44** - Os Cursos obedecem a um Projeto Pedagógico próprio.

Parágrafo único - O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Instituição, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

**Art. 45** - Na criação, implantação e manutenção de cursos, serão observados os seguintes critérios:

- I. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades da Faculdade; e
- III. exigência do mercado de trabalho.

**Art. 46** - Os cursos de que trata este capítulo podem ser ministrados, exclusivamente, pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, ou por convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 47** - Nos vários níveis e modalidades de cursos oferecidos, a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar poderá dispor de monitoria.

**Art. 48** - Os cursos sequenciais obedecem à legislação específica e são implantados pela Entidade Mantenedora, em face de proposta do Colegiado de Cursos, com parecer do Conselho Universitário.

**Art. 49** - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas, no campo de atuação da Faculdade.

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

§ 1º Os Cursos de Especialização têm seus planos de organização elaborados pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Universitário e aprovados pela Entidade Mantenedora, devendo conformar-se com as exigências previstas na legislação vigente, emanadas dos órgãos próprios de sistema de ensino.

§ 2º Os Cursos de Aperfeiçoamento serão oferecidos de acordo com plano elaborado pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Universitário e aprovados pela Entidade Mantenedora, obedecida a legislação específica.

**Art. 50** - Os cursos não definidos como de graduação, sequenciais, de aperfeiçoamento ou de especialização, devem obedecer a planos específicos, ser elaborados pelo Colegiado de Curso, aprovados pela Diretoria e dirigir-se particularmente à Comunidade e à região.

Parágrafo único - Os referidos cursos têm como preocupação primeira o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na Comunidade e na região, portadores ou não de habilitação específica obtida em processo formal.

### **Seção I**

#### **Da Organização e Integralização Curricular**

**Art. 51** - A organização e integralização curricular obedecerão às normas específicas de cada curso que serão estruturados de forma a atender as diretrizes curriculares e as condições de duração e integralização fixadas pela legislação pertinente.

**Art. 52** - A integralização curricular dos cursos será realizada pelo sistema de ensino semestral.

### **Seção II**

#### **Do Ingresso nos Cursos**

**Art. 53** - O ingresso nos cursos de graduação dar-se-á por processo seletivo, segundo regulamento próprio.

Parágrafo único - O edital de regulamentação do processo será publicado e dele constará todas as orientações e informações pertinentes ao processo seletivo, levando em conta os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes e os efeitos destes sobre a

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 54** - O processo de seleção para ingresso nos cursos de graduação será organizado e executado pela Diretoria Geral.

**Art. 55** - O ingresso nos cursos sequenciais, de pós-graduação e outros, obedecerá a critérios e normas próprias.

**Art. 56** - Quando não preenchidas as vagas, candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outros cursos ou de outros estabelecimentos de ensino poderão ingressar na Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, observada a legislação vigente.

### **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 57** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar desenvolverá a pesquisa como princípio educativo e científico, integrada ao ensino, com o fim de aprofundar e (re)construir o conhecimento.

**Art. 58** - A pesquisa será incentivada pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar através de:

- I. cultivo da atitude científica e teorização da prática educacional;
- II. promoção e execução de programas de pesquisa e divulgação científica;
- III. política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- IV. concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos e programas; e
- V. intercâmbio com instituições científicas, programação de eventos científicos e incentivo à participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 59** - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de ações permanentes ou de projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos respectivos coordenadores, visando a contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional e estadual.

**Art. 60** - Os serviços de extensão universitária são realizados, entre outras, sob a forma de:

- I. atendimento direto à comunidade e/ou à instituições públicas ou particulares;
- II. promoção e/ou participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III. estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV. publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- V. divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VI. estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 61** - O ano letivo compreende dois períodos, com início e término previstos no Calendário Escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

§ 1º O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, sendo cem (100) dias para cada um dos períodos semestrais.

§ 2º A Faculdade oferecerá a seus alunos, antes de cada período letivo, através de catálogo próprio, informações sobre seus cursos e programas, conforme legislação vigente.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades acadêmicas concentradas em períodos especiais, inclusive para disciplinas que figuram nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação.

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

§ 4º É obrigatória a frequência dos alunos nos cursos presenciais.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

**Art. 62** - Serão admitidos à matrícula os candidatos selecionados na forma deste Regimento, mediante apresentação dos documentos exigidos para este fim.

**Art. 63** - A matrícula será processada semestralmente, dentro dos prazos fixados no calendário escolar, observando-se, rigorosamente, o disposto neste Regimento, na legislação em vigor ou em normas complementares internas, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - O aluno deverá renovar a matrícula semestralmente, obedecendo aos prazos do calendário escolar, sob pena de caracterizar abandono de curso e desvinculação da Faculdade.

## CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 64** - É concedido o trancamento de matrícula para se manter a vinculação a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, caso sejam interrompidos temporariamente os estudos.

Parágrafo único - As normas para trancamento de matrícula serão fixadas por portaria da Direção Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 65** - O retorno ao curso dos alunos com matrícula trancada está condicionado à existência de vaga.

**Art. 66** - Quando do retorno do acadêmico, este se obriga, se for o caso, à adaptação ao novo currículo.

**Art. 67** - Para efetivação do trancamento de matrícula, bem como para sua renovação, será cobrada taxa prevista em resolução interna.

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

Parágrafo único – Os prazos para o trancamento de matrícula são fixados no calendário escolar, observadas as normas internas.

## CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 68** - O cancelamento de matrícula extingue definitivamente o vínculo contratual do aluno com a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar e será regulamentado por portaria da Direção Geral.

Parágrafo único – O aluno que não efetuar a matrícula será considerado desistente, eliminando o vínculo com a Instituição.

## CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 69** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferência facultativa de alunos provenientes de cursos mantidos pela Instituição e de outros estabelecimentos de educação superior, nacionais ou estrangeiros, podendo haver processo seletivo, e também emitir guia de transferência, desde que solicitada pelo aluno.

§ 1º Serão expedidos, a qualquer tempo, os documentos de transferência, requeridos por seus alunos regularmente matriculados, independentemente de sua adimplência, desde que não tenham perdido a sua condição ou *status* de alunos, adquiridos quando do ato de matrícula.

§ 2º O processo seletivo dos candidatos à transferência recebida obedecerá a normas e critérios próprios.

§ 3º A transferência recebida, com matrícula obrigatória, concedida a servidor público federal ou membro das Forças Armadas e seus dependentes, independe de vagas e prazos, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio*, que acarrete mudança de residência, para a sede da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar ou para localidade próxima.

# **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

**Art. 70** - A transferência facultativa efetua-se nos prazos estabelecidos no calendário escolar, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, atestado de matrícula, critério de promoção, programa e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 71** - O aluno transferido para esta Instituição está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 72** - Aproveitamento de estudos é o processo de análise dos estudos concluídos na Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, ou em Instituição congênere, nacional ou estrangeira, para o curso em que o aluno estiver matriculado ou pretende se matricular.

§ 1º O processo de aproveitamento de estudos será regido pela legislação vigente e instruído pela Secretaria de Controle Acadêmico.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário, e estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 73** - O rendimento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas, ao longo do período letivo.

§ 1º As atividades acadêmicas para fins de avaliação do rendimento acadêmico podem constar de avaliações escritas, trabalhos de pesquisa, exercícios, arguições, relatórios de aulas práticas e visitas, seminários, viagens de estudo e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º A quantidade de avaliações, bem assim sua espécie, serão determinadas pelo coordenador do curso e deverão constar no Plano de Ensino do docente.

§ 3º Na avaliação do rendimento escolar, que resulta na nota final do período, pode haver, a critério da coordenação do curso, ouvido o colegiado, outras formas de avaliação.

§ 4º O professor pode atribuir pesos diferenciados às verificações parciais, devendo tal critério constar expressamente do plano de ensino da disciplina.

**Art. 74** - A apuração do rendimento acadêmico é realizada por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento.

§ 1º Cada disciplina tem uma nota de aproveitamento do período, expressa de zero a dez, com variação de cinco em cinco décimos, que corresponde à verificação do rendimento acadêmico da disciplina no período e que determina a aprovação ou não do aluno na mesma.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas da disciplina no período (aulas lecionadas em classe, à distância ou atribuídas a outras atividades) e que tiver nota de aproveitamento do período igual ou superior a 5,0 (cinco), excluindo-se desse critério os componentes curriculares que possuem regulamento específico.

§ 3º É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do conhecimento.

§ 4º É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado.

§ 5º O aluno reprovado pode matricular-se no semestre seguinte, devendo cursar aquelas disciplinas em que foi reprovado, em regime de dependência.

§ 6º Os critérios e formas do regime de dependência serão especificados em regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Geral.

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

§ 7º É vedado o abono de faltas, exceto nos casos do Decreto-Lei n. 715/69 e do art. 7º, §5º da Lei n. 10.861, de 14/04/2004 (SINAES).

**Art. 75** - O aluno que não obtiver a nota mínima 5,0 (cinco) na avaliação final da disciplina poderá realizar Prova de Recuperação, em data a ser designada pela Coordenação do curso, desde que tenha obtido, na disciplina em que foi reprovado, mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Para ser promovido o aluno deverá ter obtido a nota mínima de 5,0 (cinco) na Prova de Recuperação.

§ 2º A nota final da disciplina, nesta hipótese, será aquela obtida pelo aluno na Prova de Recuperação.

**Art. 76** - O aluno poderá requerer, via secretaria, a revisão da nota de aproveitamento do período até 2 (dois) dias úteis posteriores à divulgação das respectivas notas.

### **CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS E TRABALHOS DE CURSO**

**Art. 77** - Os estágios curriculares supervisionados dos cursos de graduação correspondem a atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, mas, principalmente, representam um espaço de reflexão e de produção do conhecimento.

Parágrafo único – O estágio realizado nas condições desse artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 78** - O professor-orientador de estágio é indicado pelo respectivo coordenador de curso.

**Art. 79** - Os estágios curriculares supervisionados e os trabalhos de curso – TC, se exigidos para a obtenção do grau nos diversos cursos de graduação, são normatizados em regulamentos próprios, obedecendo aos princípios e peculiaridades de avaliação de cada curso.

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

## CAPÍTULO III DO REGIME EXCEPCIONAL

**Art. 80** - É assegurado aos alunos o direito a tratamento excepcional, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – A não apresentação da documentação legal especificada por regimento próprio e exigida pela legislação acarreta a perda de direitos aos interessados.

**Art. 81** - Os alunos submetidos ao regime excepcional não estão dispensados das verificações parciais, da recuperação ou da realização dos estágios curriculares supervisionados ou do trabalho de curso.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 82** - O corpo docente é constituído de professores que, além da titulação mínima exigida e da idoneidade moral, reúnem qualidades de educador e pesquisador e assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.

**Art. 83** - O regime de trabalho do corpo docente prevê as seguintes modalidades:

- I. regime de tempo integral, com exigência mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo;
- II. regime de tempo parcial, com exigência mínima de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo, sendo pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) em sala de aula; e
- III. regime horista, com remuneração por horas-aula de docência e horas-atividade para pesquisa e extensão.

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 84** - O enquadramento do docente obedecerá ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal Docente.

**Art. 85** - São atribuições do corpo docente:

- I. assumir o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas de sua área de formação;
- II. observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;
- III. encaminhar ao respectivo coordenador de curso os planos de ensino e as atividades a seu encargo;
- IV. registrar o conteúdo ministrado, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e de alunos sob sua responsabilidade;
- V. encaminhar, na forma estabelecida, os resultados do rendimento e da frequência escolar de cada um dos seus alunos;
- VI. participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer e de Comissões para as quais for designado;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

**Art. 86** - São deveres dos docentes da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se ao desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino;
- II. qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno;
- III. ministrar as aulas, cumprindo os horários estabelecidos, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência dos alunos, na forma regimental; e
- IV. cumprir outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade, ou quando for convocado pelas autoridades constituídas da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar.

Parágrafo único – É obrigatória a frequência do professor às atividades de sua competência, bem como a execução integral dos planos de ensino.

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 87** - Constituem o corpo discente da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

**Art. 88** - Para a obtenção de diploma ou certificado de conclusão de curso os alunos devem preencher as exigências legais e regimentais.

**Art. 89** - São direitos e deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. solicitar, a qualquer tempo, orientação pedagógica e administrativa;
- III. constituir entidade de representação estudantil, conforme legislação específica;
- IV. exercer representatividade junto aos Órgãos Colegiados da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar na forma deste Regimento;
- V. manter-se em dia com o pagamento das mensalidades;
- VI. recorrer de decisões dos Órgãos Deliberativos ou Executivos;
- VII. votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- VIII. manter postura universitária, zelando pela disciplina, respeito e responsabilidade acadêmica, em consonância com os princípios e os fins da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar;
- IX. zelar pelo patrimônio da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar.

**Art. 90** - Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade dos coordenadores de curso, por intermédio do professor designado, não criando essa atuação qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

Parágrafo único – A seleção dos monitores é feita pelo coordenador do curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas específicas, segundo regulamento próprio.

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

**Art. 91** - O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos deliberativos da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar.

Parágrafo único - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e o aprimoramento da Instituição.

**Art. 92** - O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

**Art. 93** - A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

**Art. 94** - O exercício de função em Diretório Acadêmico não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

**Art. 95** - A indicação de representação estudantil, por parte do Diretório Acadêmico, para os Órgãos Deliberativos da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, somente pode ser aceita se a respectiva entidade estiver constituída e funcionando de acordo com a lei e se os indicados preencherem as seguintes condições:

- I. serem alunos regulares da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar;
- II. não terem sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III. estarem em pleno gozo de seus direitos acadêmicos;
- IV. terem sido aprovados em todas as disciplinas cursadas, sendo substituídos em caso de reprovação.

Parágrafo único - O trancamento, desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo importam em perda automática da indicação, sendo de competência da entidade estudantil a designação imediata de substituto.

### **Seção I Da Monitoria**

**Art. 96** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar poderá adotar o sistema de monitoria, cuja

# **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

regulamentação será definida pelo Conselho Universitário.

## **Seção II**

### **Da Assistência ao Estudante**

**Art. 97** - No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observada sua finalidade e programação específica, a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar prestará a seus alunos todo o apoio necessário, oferecendo-lhes as melhores condições à sua formação.

Parágrafo único - A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada à Diretoria Geral, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 98** - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 99** - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando – por sua conduta – dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 100** - O ato de matrícula do aluno, o ato de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão à Faculdade Padre Anchieta de Cajamar e implicam compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as decisões que emanam dos seus órgãos.

**Art. 101** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 102** - Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão por tempo determinado; e
- IV. desligamento.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 103** - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
  - a. transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenham sido convocados, salvo justificativa, a critério do Coordenador de Curso;
  - b. falta reiterada de comparecimento a atos e trabalhos acadêmicos, sem causa justificada.
- II. repreensão por escrito, por:
  - a. reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
  - b. desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento.

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

- III. suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos, por:
  - a. descumprimento, sem motivo justificado, do plano de ensino ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade;
  - b. falta de acatamento às determinações legais das autoridades superiores da Faculdade;
  - c. reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior.
- IV. dispensa, por:
  - a. reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior;
  - b. afastamento superior a 1 (um) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto o que regulamenta o Plano de Cargos e Salários;
  - c. incompetência profissional, desempenho didático-pedagógico deficitário, desídia reiterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
  - d. delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da docência ou que importem em perda do cargo.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, de repreensão e de suspensão: o Coordenador de Curso;
- II. de desligamento: o Diretor Presidente por proposta motivada do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades, cabe recurso ao Conselho Universitário.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 104** - São infrações disciplinares do corpo discente:

- a. desrespeito aos Diretores da Faculdade e da Mantenedora, aos membros do Corpo Docente, aos Coordenadores, e membros do Corpo Administrativo da Instituição;
- b. desobediência às determinações dos Diretores da Faculdade e da Mantenedora, dos membros do Corpo Docente, dos Coordenadores, e membros do Corpo Administrativo da Instituição.
- c. perturbação da ordem no recinto dos campi e prédios da Faculdade.
- d. prática de ato que implique em prejuízo material à Faculdade, independentemente da obrigação de reparação do dano;

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

- e. agressão física ou ameaça a outro aluno, a Diretores da Faculdade e da Mantenedora, aos membros do Corpo Docente, aos Coordenadores, e membros do Corpo Administrativo da Instituição;
- f. ofensas morais a outro aluno, a Diretores da Faculdade e da Mantenedora, aos membros do Corpo Docente, aos Coordenadores, e membros do Corpo Administrativo da Instituição;
- g. uso de meios fraudulentos na execução de quaisquer atividades acadêmicas;
- h. aplicação de trotes;
- i. desobediência a este Regimento Interno ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- j. porte, guarda, ou utilização de arma de fogo ou brancas no recinto dos campi ou no interior dos prédios da Faculdade;
- k. porte, guarda ou uso de drogas no recinto dos campi ou no interior dos prédios da Faculdade;
- l. uso de qualquer tipo de bebida alcoólica no recinto dos “campi” ou no interior dos prédios da Faculdade;
- m. alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade;
- n. prática de qualquer ato, no recinto dos campi ou no interior dos prédios da Faculdade que tipifique crime ou contravenção penal;
- o. participação em atos ofensivos a Diretores da Faculdade e da Mantenedora, dos membros do Corpo Docente, dos Coordenadores, e membros do Corpo Administrativo da Instituição;
- p. comportar-se de forma inadequada durante as aulas, prejudicando o seu normal desenvolvimento;
- q. prática de conduta incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- r. uso de linguagem inadequada nas comunicações escolares.

**Art. 105** - São penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente:

- a. advertência verbal;
- b. repreensão escrita;
- c. suspensão temporária das atividades escolares;
- d. desligamento do curso.

## **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR**

§ 1º As penalidades de advertência verbal e repreensão escrita serão aplicadas pelos Coordenadores dos Cursos, pelo sistema da verdade sabida;

§ 2º A penalidade de suspensão por tempo determinado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada pelos Coordenadores de Curso, por meio de procedimento administrativo disciplinar em que se assegure ao aluno infrator a mais ampla defesa.

§ 3º A penalidade de desligamento do curso será aplicada pelo Diretor Presidente da Faculdade, em procedimento administrativo disciplinar, assegurada ao infrator a ampla defesa.

§ 4º O procedimento administrativo disciplinar será conduzido por Comissão de três professores, nomeados pelo Coordenador do Curso, na Portaria inaugural. A essa Comissão incumbe ouvir o aluno infrator, bem assim as testemunhas indicadas na portaria inaugural e aquelas arroladas pelo acusado em sua defesa. Terminada a instrução, a Comissão elaborará relatório, com sugestão da penalidade a ser aplicada.

§ 5º O aluno infrator será notificado da instauração do procedimento administrativo disciplinar, devendo a notificação ser acompanhada de cópia da Portaria inaugural.

§ 6º O tempo entre a data da notificação do aluno infrator e aquela designada para sua oitiva não poderá ser inferior a dez (10) dias.

§ 7º As penalidades de repreensão escrita, de suspensão temporária das atividades escolares e de desligamento do curso serão lançadas no prontuário do aluno e constarão de eventuais guias de transferência.

§ 8º Na imposição da penalidade serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, bem assim a primariedade ou não do aluno infrator.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 106** - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Art. 107** - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. advertência e repreensão por escrito: o superior imediato;

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

II. suspensão por tempo determinado e desligamento: a Entidade Mantenedora.

## CAPÍTULO V

### DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 108** - O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

**Art. 109** - Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar o seu substituto na função.

## TÍTULO VIII

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 110** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diplomas de cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- II. certificados de especialização, aperfeiçoamento, extensão e cursos sequenciais.

**Art. 111** - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de cada curso é realizado em solenidade pública, em dia, hora e local previamente estabelecidos pelo Diretor Geral.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor Geral toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais no país.

§ 2º A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Diretoria Geral.

**Art. 112** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar incumbe-se do registro, no órgão competente, dos diplomas por ela expedidos.

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 113** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar pode outorgar títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II. Professor Emérito, a professores que tenham alcançado proeminência pelo seu desempenho;
- III. Professor *Honoris Causa*, a personalidades insignes alheias a seu corpo docente; e
- IV. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à Faculdade Padre Anchieta de Cajamar.

**Art. 114** - A concessão de títulos deverá ser proposta pelo Conselho Universitário à Entidade Mantenedora, por maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes.

### TÍTULO IX

#### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 115** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, para a realização de seus fins, utiliza-se dos bens postos a sua disposição pela Entidade Mantenedora, podendo ainda receber outros recursos, provenientes de:

- I. subvenção ou contribuições de prefeituras e outras entidades culturais e educacionais, de cunho civil ou religioso, sejam nacionais ou estrangeiras, respeitadas as exigências legais;
- II. organismos estatais, autárquicos, empresas particulares, empresas da economia mista, do Município, do Estado e da União, por si ou por seus órgãos competentes;
- III. pessoas físicas;
- IV. contribuições devidas pelos alunos;
- V. alienação, empréstimo, financiamentos, auxílios e convênios;
- VI. doações e legados;
- VII. rendas provenientes da prestação de serviços;
- VIII. aluguéis, comissões e corretagens;
- IX. taxas e serviços;
- X. demais receitas provenientes da renda sobre seus bens patrimoniais.

# FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

Parágrafo único - Para fins de administração dos bens, a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar obedecerá ao que dispõe o Contrato Social da Entidade Mantenedora.

**Art. 116** - O exercício contábil coincide com o ano civil.

## TÍTULO X DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

**Art. 117** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda. é responsável pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento.

Parágrafo único - A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Art. 118** - A administração orçamentária, financeira e de pessoal será exercida pela Diretoria Geral da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, por delegação da Entidade Mantenedora.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 119** - A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar poderá articular-se mediante convênios ou acordos, com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, para intercâmbio de docentes, discentes e outros propósitos relacionados com seus objetivos, nos termos da lei.

**Art. 120** - Os cargos executivos podem ser acumulados, em caráter excepcional, não implicando acúmulo de remuneração.

## FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR

**Art. 121** - Dos atos ou decisões que adotem nos níveis executivo ou deliberação da administração da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar caberá recurso nas instâncias superiores.

**Art. 122** - As taxas e anuidades acadêmicas serão aprovadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos nos termos da legislação.

**Art. 123** - É vedado promover ou autorizar, no recinto da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, ou fora dela, mas em seu nome, quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 124** - É de competência exclusiva da Diretoria Geral a divulgação de qualquer publicação que implique responsabilidade da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, ouvidos, nos casos graves, órgãos colegiados competentes.

**Art. 125** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, segundo sua natureza, pela aplicação da legislação pertinente ou por decisão dos órgãos deliberativos, nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, por decisão *ad referendum* da Diretoria Geral.

**Art. 126** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do MEC.